Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

CARTA DE FORTALEZA

O Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, reunido na cidade de Fortaleza, no dia 02 de setembro de 2022, após análise e discussão de temas de interesse da advocacia e da sociedade brasileira, decide:

01 – Deliberar pelo encaminhamento ao CNJ de pedido de providências no sentido de que a advocacia seja atendida pela Magistratura sem restrições, nos termos do art. 7º, VIII do Estatuto da OAB.

02– Reafirmar o compromisso intransigente com as garantias do pleno acesso à Justiça e da defesa das prerrogativas profissionais da advocacia, reconhecendo o caráter democrático e suplementar das audiências e sessões de julgamento telepresenciais, bem como, a presença dos Magistrados nas Comarcas e Tribunais, nos termos 35, V da LOMAN, art. 93, VII e demais dispositivos da Constituição Federal.

03 - Recomendar ao Conselho Federal da OAB a adoção de medidas administrativas, judiciais e iniciativas legislativas, para assegurar prioridade às audiências e sessões de Tribunais de modo presencial, garantida a prerrogativa da advocacia de opção quanto à realização dos referidos atos de forma telepresencial, adstritos à concordância das partes.

04- Recomendar o encaminhamento de Proposta de alteração da Resolução 03/2016 do CFOAB, e transformar em Provimento o Sistema Nacional de Prerrogativas da OAB, integrando todos os procedimentos da OAB voltados à Defesa de Prerrogativas e Valorização da Advocacia, no âmbito Federal, das Seccionais e Subseções.

05 – Apoiar a efetiva atuação do CFOAB para a aprovação do PL 4830 em tramitação no Congresso, que garante o destaque dos honorários advocatícios contratuais na esfera administrativa em matéria previdenciária;

06- Combater a proliferação de Cursos de Direito e a mercantilização do ensino jurídico no país, reforçar a necessidade de atuação institucional do CFOAB junto ao Ministério da Educação – MEC, para suspender a abertura de novos cursos de Direito, em especial na modalidade EAD, bem como, intensificar a fiscalização dos cursos existentes, valendo-se de dados concretos sobre o desempenho dos estudantes.

07 – Deliberar pela criação de um instrumento de aferição da qualidade dos Cursos de Direito (Ranking), que possibilite o acompanhamento do desempenho dos Cursos de Direito no Exame de Ordem, com a finalidade de judicialização individual dos cursos que não alcancem índices razoáveis;

08- Indicar à Diretoria do Conselho Federal a atuação para retomada do caráter vinculante dos pareceres negativos proferidos pela OAB nos requerimentos de novos cursos, manutenção de vagas e criação de novas vagas nos cursos de Direito no país, bem como, para alteração legislativa.

09 – Corroborar a importância da adoção de medidas efetivas de enfrentamento ao exercício irregular da advocacia por profissionais não inscritos em cada Seccional, quando ultrapassar a quantidade legal de atos praticados em unidades da Federação distintas da Seccional ou Seccionais onde o advogado for inscrito, realizando parceria com o CNJ para disponibilização de informações sobre a distribuição irregular de ações;

10- Encaminhar à Comissão de Estudos Constitucionais do CFOAB a análise de alterações na Constituição Federal para inserção de indicação, pela OAB, por meio de lista sêxtupla, de cargos reservados a advogados nos Tribunais Eleitorais e TSE;

11 – Encaminhar à Comissão de Estudos Constitucionais do CFOAB a fim de promover alteração constitucional de modo a suprimir a expressão “oriundos da magistratura de carreira” do inciso II do art. 111-A em relação ao TST.

12 – Reiterar a imprescindibilidade de prévia oitiva da advocacia nos processos de especialização, regionalização de competências e equalização das cargas de trabalho do Poder Judiciário, recomendando o estreitamento de cooperação com o CNJ para avaliação e diagnóstico dos processos de modo a assegurar a participação da advocacia.

Fortaleza, 02 de setembro de 2022.